



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.597 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

FIXA PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES DE TERRENOS E DE CONSTRUÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, para o exercício de 1994, obedecerão os critérios previstos nesta Lei.

Artigo 2º. A U.V.F. - Unidade de Valor Fiscal do Município de Agudos, fica estipulada da seguinte forma:

- a-) de 01/01/94 a 31/01/94 fica fixada em CR\$.3.456,78 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais, setenta e oito centavos);
- b-) a partir de 01 de fevereiro de 1994 será atualizada mensalmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), divulgada para o respectivo mês ou o índice que vier a substituí-la, caso seja extinta.

Artigo 3º. Os valores dos terrenos para efeito tributário, a partir de 1994, fica avaliado pelos seguintes valores, por m² (metro quadrado) de área:

a-) Zona Especial.....	CR\$	1.336,61 por m ²
b-) 1ª Zona Urbana.....	CR\$	1.158,03 por m ²
c-) 2ª Zona Urbana.....	CR\$	643,37 por m ²
d-) 3ª Zona Urbana.....	CR\$	320,21 por m ²
e-) 4ª Zona Urbana.....	CR\$	141,77 por m ²
f-) 5ª Zona Urbana.....	CR\$	61,54 por m ²

Artigo 4º. O valor venal, por metro quadrado de área construída, para efeitos tributários, a partir de 01 de janeiro de 1994, fica avaliado pelos seguintes valores:

a-) Fino ou luxo.....	CR\$	14.000,00 por m ²
b-) Primeira.....	CR\$	9.000,00 por m ²
c-) Média.....	CR\$	5.700,00 por m ²
d-) Popular.....	CR\$	3.000,00 por m ²
e-) Econômico.....	CR\$	1.781,69 por m ²

Artigo 5º. Os valores venais territorial e predial, para efeitos tributários serão atualizados de acordo com o Artigo 2º, item "b" desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.597 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.
Fis. 02.

Artigo 6º. Os tributos municipais serão lançados em quantidades de UVF - Unidade de Valor Fiscal.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de dezembro de 1993.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF

Elaborado em _____	em _____ de _____ de _____
_____	_____
_____	_____